



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 30/2023

(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.680, DE 30 DE OUTUBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 21 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O servidor terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da posse, para entrar em exercício.”

Art. 2º O artigo 104 da Lei Municipal nº 2680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104. Ao cônjuge, ao companheiro ou companheira, filhos de qualquer condição, pais, ou, na falta destes, à pessoa que provar ter feito despesas em virtude do falecimento de servidor ativo ou inativo será concedido auxílio-funeral, a título de benefício assistencial, de valor correspondente a duas vezes a menor referência da Tabela de Vencimentos do Município.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado pelo órgão competente, mediante apresentação de atestado de óbito pelas pessoas indicadas no caput deste artigo, ou procurador legalmente habilitado, feita a prova de identidade.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. das Comissões, assinado e datado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).